



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2007**

*"Altera a Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 2003; e a Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004".*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º A alínea "a" do inciso I, do Artigo 35, da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 35 Além do vencimento o servidor abrangido pela presente Lei, terá direito a seguinte vantagem:*

*I – Gratificações:*

*a) Pelo exercício de docência na segunda série;"*

Art. 2º O Artigo 38, da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 38 A gratificação pelo exercício de docência na segunda série, equivalerá a 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor, e a gratificação pelo exercício de docência na primeira série, com alunos portadores de necessidades especiais, ou exercício de docência lotado em instituição especializada de atendimento a portadores de necessidades especiais equivalerá a 1/3 do seu vencimento."*

Art. 3º O *caput* do Artigo 42, e o Anexo II da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 42 Os professores, diretores e vice-diretores, lotados nas escolas pólo, terão direito a gratificação de lotação, conforme anexo II."*

Art. 4º O parágrafo segundo do artigo 51, da Lei Complementar nº 003/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º Por interesse espontâneo e formal o servidor público municipal, com profissão regulamentada e beneficiada por legislação específica que tenha jornada de 40 (quarenta horas) semanais poderá reduzir para 30 (trinta) horas semanais, ou 20 (vinte horas) semanais, desde que concluído estágio probatório, mediante análise da Comissão da Gestão do Plano, sendo que, o vencimento deverá ser reduzido proporcionalmente à jornada."*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura, RO, 21 de março de 2007; 24º Emancipação; 186º da República e 119º da Independência.

MILENI CRISTINA BENETTI MOTA  
Prefeita do Município

CÍCERA VILAR DE ALMEIDA FARTO  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MARCIO ANTONIO PEREIRA  
Procurador-Geral do Município

## ANEXO II

Diretor/Vice-diretor/Professor/Pedagogo/Supervisor 40 horas	R\$ 200,00
Professor/Pedagogo/Supervisor 20 horas	R\$ 100,00
Motorista	R\$ 400,00
Gratificação de compensação do art. 42, § 2º	R\$ 240,00